



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

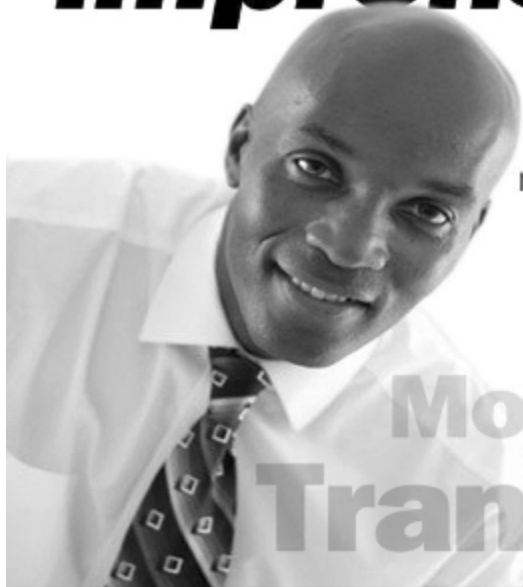
Segunda-feira • 23 de Novembro de 2015 • Ano III • Nº 253

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.548/2015** - Fica Criada A Superintendência Municipal De Transporte E Trânsito Do Município De Penedo-SMTT E Dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BVRUDNT+0JDUDQ90ZYA1ZQ

**Leis**

---

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2015.**

**FICA CRIADA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-SMTT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Penedo integrando a estrutura administrativa indireta, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos desta Lei, com a finalidade de administrar, no que for de competência do Município e seus limites, o trânsito e tráfego, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxi e moto-táxi), veículos de aluguel e similares.

**Art. 2º** - Compete especificamente à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

/-)/Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos pedestres, animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** - implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** - implantar as medidas da política nacional de trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXII** - fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transportes coletivos, escolares, táxis, moto-táxi e similares;

/-)/Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXIII** - fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transporte coletivo, escolares, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

**XXIV** - participar dos estudos e aprovação das tarifas de transporte coletivos e individuais de passageiros;

**XXV** - manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis e moto-táxis, veículos de alugueis e similares, bem como efetuar a matricula dos condutores dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

**XXVI** - atuar de forma integrada com órgãos da Administração Municipal e demais órgãos públicos responsáveis por obras e serviços do Município.

**Art. 3º** - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito gozará de todas as prerrogativas e isenções fiscais.

**Art. 4º** - Para consecução de suas finalidades e objetivos, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** - O patrimônio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito será constituído;

**I** - dos móveis e instalações onde funciona o Departamento de Trânsito;

**II** - dos bens imóveis que lhe transferir o Município;

**III** - dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações e legados, venha a possuir;

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, proceder a avaliação e a relação dos bens a serem transferidos ao patrimônio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, nos termos deste artigo.

**Art. 6º** - Constituem receita da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito:

**I** - dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

**II** - rendas do Fundo de Sinalização de Vias Públicas – FUNDIVIP;

**III** - produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis moto-táxis e similares;

**IV** - receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

**V** - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

**VI** - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

**VII** - rendas, legados ou doações;

**VIII** - juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

**IX** - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

**X** - remuneração por serviços prestados;

**XI** - outros valores eventualmente recebidos.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de Superintendente de Transporte e Trânsito, com salário fixado equiparado a Secretário Municipal, Símbolo CC-I de livre nomeação e exoneração, cuja atribuição será a administração

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

da Superintendência de Transporte e Trânsito, praticando os atos de gestão necessários e a sua representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único** – O cargo de Superintendente deverá ser exercido por pessoa que possua escolaridade a nível de terceiro grau, dotada de notório conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito.

**Art. 8º** - O Quadro do Pessoal da Superintendência será composto por servidores do Município, colocados à sua disposição, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, mediante Decreto, unidades administrativas e complementares, bem como a estabelecer funções a elas inerentes e as respectivas competências e atribuições, bem como fiar-lhes a remuneração mediante Decreto. Regulamento.

§ 1.º - A representação judicial, extrajudicial, funções de assessoramento jurídico, cobrança de dívida ativa e as atividades de correição disciplinar dos servidores, integrantes dos quadros da SMTT incumbe a Procuradoria Geral.

§ 2.º - Os atos administrativos de gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da SMTT se sujeitam as normas editadas e a fiscalização da Controladoria Geral do Município.

§ 3.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a extinguir por Decreto os cargos de Coordenador de Transporte e Segurança Patrimonial, Diretor da Divisão de Trânsito e Diretor da Divisão de Transportes, constantes na Lei 1.134/2001.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito especial ou suplementar para o atendimento de despesas de instalação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

/-}@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario, em especial a alínea “j” do inciso IV do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.134/2001 e suas alterações posteriores.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO***, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

/-}@Lm0